

A Educação Bilíngue como proposta de inclusão dos surdos na sociedade

Ana Carolina da Cunha Santos
Graduanda em Direito pelo UNIPTAN
caroltogsol@gmail.com

Samira Teixeira Sade
Graduanda em Direito pelo UNIPTAN
samirateixeirasade@hotmail.com

Orientadora: Érika Tayer Lasmar

Resumo: A importância desse estudo se relaciona às dificuldades dos surdos na área da educação, tais como a falta de leis que garantam uma maior acessibilidade e inclusão dos mesmos nas instituições de ensino. Nesse caso, especificamente, a questão destacada é a Educação Bilíngue como meio de inserção do surdo na sociedade. Desse modo, esse estudo teve como objetivo principal relatar sobre a Educação Bilíngue com enfoque nas questões educacionais e nas conquistas que a comunidade surda obteve na área da educação a partir de uma perspectiva jurídica. Trata-se de uma pesquisa de caráter descritivo e estudo de caso abordado de forma qualitativa com base no método hipotético-dedutivo. O tipo de pesquisa adotado neste trabalho foi a bibliográfica, pois relatou-se conteúdo a partir de material já publicado. Nos resultados e conclusão em âmbito geral, constatou-se a necessidade da inserção da filosofia bilíngue no processo de ensino-aprendizagem dos alunos surdos. Espera-se que as informações contidas nessa pesquisa, proporcionem ao leitor conhecimento sobre o sujeito surdo, seus direitos e a importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no processo de educação desses indivíduos, aumentando a inclusão e quebrando as barreiras advindas da comunicação entre surdos e ouvintes.

Palavras-chave: Inclusão. Surdez. Bilinguismo.

INTRODUÇÃO

A Educação Bilíngue, tema central dessa pesquisa, possui como foco o processo de inclusão dos surdos na sociedade e no contexto educacional. O interesse por esse tema ocorreu através do contato de uma das investigadoras com surdos e a partir de suas experiências no que se refere a aprendizagem desta minoria que é excluída do universo educativo, sendo negada uma educação de qualidade e condições adaptadas às suas singularidades.

Nesse sentido, é possível deparar-se com os seguintes questionamentos: até

que ponto a sociedade e o Estado estão fazendo o que realmente devem? Até que ponto as pessoas estão conseguindo se colocar no lugar do outro e colaborar no empoderamento das classes menos favorecidas? O que a sociedade e o Estado estão fazendo para que a desigualdade seja diminuída? De que forma é possível garantir o direito dos surdos e lutar por uma educação mais inclusiva?

Partindo desses questionamentos, nesta investigação objetivou-se relatar sobre a Educação dos Surdos, com enfoque nas questões educacionais e nas conquistas que a comunidade surda obteve na área da educação a partir de aspectos jurídicos tais como leis, decretos e princípios constitucionais. Os objetivos específicos são: definir os maiores desafios na Educação dos Surdos; analisar as condições linguísticas e pedagógicas em que se encontram os alunos surdos; relatar os direitos fundamentais dos surdos; determinar como surgiu a educação bilíngue e as vantagens de utilizar-se da mesma no processo de escolarização dos surdos e compreender a realidade de uma pessoa surda no mundo ouvinte.

Essa pesquisa possui caráter qualitativo, tendo em vista a importância da análise de dados e aspectos complexos do comportamento humano. Emprega-se o método hipotético-dedutivo, pois parte-se de teorias existentes ou conhecimento prévio, problema, hipótese, falseabilidade, análise dos resultados e avaliação da análise dos resultados. Quanto a metodologia, a mesma é descritiva e bibliográfica, pois possui fundamentação teórica que contribui significativamente para a compreensão deste estudo.

Posto isso, apresenta-se a organização do trabalho. No capítulo 1 é abordado aspectos do contexto histórico da educação dos surdos no Brasil e no mundo, bem como relata-se sobre o surgimento da educação bilíngue e a imposição da oralidade.

No capítulo 2 são apresentados aspectos legais na educação e inclusão dos surdos, ou seja, é enfatizado toda a legislação acerca dos direitos e garantias desses indivíduos. Neste capítulo é possível constatar que apesar das leis e decretos, na prática ainda não há acessibilidade e inclusão de maneira significativa.

Já no capítulo 3 são ressaltados aspectos da educação bilíngue e a importância da Libras na educação dos surdos. Atualmente a filosofia bilíngue não é aplicada nas instituições de ensino, comprometendo o processo de educação dos surdos.

Ainda no capítulo 4 é possível identificar a realidade de uma pessoa surda no mundo ouvinte, tendo em vista as diversas situações em que a mesma sofre

preconceito e não possui apoio e aceitação da família.

Por fim, são feitas considerações finais acerca da pesquisa, expondo a ineficiência das leis e a falta de políticas públicas, além de instituições de ensino voltadas para atender as demandas dos surdos.

Partindo de tais pressupostos, apresenta-se a seguir a Revisão de Literatura sobre a problemática abordada.

1 HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO DOS SURDOS

Os relatos dos gregos e romanos em relação à educação dos surdos revelam que estes não eram considerados como seres humanos, pois eram vistos como indivíduos inaptos para o aprendizado, incapazes e sem direitos reconhecidos em lei. Além disso, os surdos não eram vistos como cidadãos dotados de autonomia e sim como incompetentes, sendo privados de receber herança, casar e ter seu próprio negócio (SANTOS, 2013).

Foi somente a partir de 1520 na Espanha que a educação dos surdos se iniciou com as contribuições do monge beneditino Pedro Ponce de León, que instruía os filhos surdos dos nobres no quesito, leitura, escrita e orações do cristianismo. Desta forma ele demonstrou a falsidade de todas as crenças existentes até aquele momento sobre os surdos (MOURA, 2000 apud SANTOS, 2013).

Diversos doutrinadores e estudiosos continuaram com os trabalhos de Pedro Ponce de León, tais como Juan Pablo Bonet, Francis Green e Charles Michel de L'Epée, sendo este último quem realmente se dedicou a usar o método de sinais na educação dos surdos, reconhecendo-os como seres humanos. O método utilizado recebeu a denominação de "sinais metódicos", que constitui no aprendizado da língua de sinais por parte dos educadores, tendo a mesma como meio para ensinar a língua falada e escrita, bem como se comunicar com os surdos. Em face de todo o seu esforço, L'Epée originou o Instituto Nacional para Surdos em Paris, onde a educação era gratuita e coletiva, proporcionando um grande desenvolvimento dos surdos no quesito aprendizagem (ROSA, 2013).

Em contrapartida, em 1778 criou-se uma escola na Alemanha voltada para a educação oralista, tendo Samuel Heinick como representante na área da educação. A filosofia oralista respalda-se na rejeição da língua de sinais, pois considera que a mesma impede a fala. Assim, surgem vários métodos orais para os alunos surdos,

dando ênfase a aspectos clínicos e deixando de lado os aspectos pedagógicos. (NOGUEIRA, 2010 apud MORI; SANDER, 2015).

Ocorreram diversas tentativas de oralização, porém nenhuma delas obteve sucesso já que a rejeição da língua de sinais deixou marcas na história da educação dos surdos, onde havia não somente o interesse financeiro, mas também religioso e político. Ao final, passou a prevalecer a verdade incontestável de que a Língua de Sinais foi de enorme importância no processo de ensino-aprendizagem dos surdos (SANTOS, 2013).

Lacerda (1998 apud ROSA, 2013) afirma que o propósito da educação de surdos era que estes pudessem desenvolver seu pensamento, adquirir conhecimento e se comunicar com o mundo ouvinte. A imposição da oralidade, afasta a pessoa surda do mundo e da cultura surda, impossibilitando-o de adquirir sua língua natural, impedindo-o de instrumentar-se de recursos que o possibilitem ser um ser social e pensante.

Nesse contexto, iniciou-se na década de 1990, discussões a respeito da educação bilíngue nos Estados Unidos, países da Europa e da América Latina e também no Brasil. Diante do fracasso da educação dos surdos por meio da linguagem oral, a educação bilíngue revelou-se como uma proposta pertinente, pois se resumia no fato de ter a língua de sinais como L1 (primeira língua) e o português como L2 (segunda língua). Desse modo não só facilitaria o processo de ensino-aprendizagem do surdo, bem como teria profissionais capacitados para atender as demandas dessa comunidade (SANTOS, 2013).

Noutro giro, surgiu em 1857, no Brasil, o Instituto de Surdos-Mudos, atualmente Instituto Nacional de Educação de Surdos- INES, fundado pelo professor surdo francês Ernest Huet, que a convite do Imperador D. Pedro II veio ao Brasil para trabalhar na educação dos surdos. Dessa forma, ocorreu o primeiro contato dos surdos brasileiros com a Língua de Sinais Francesa, trazida por Huet. No Rio de Janeiro, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos, atual INES, consistia na única escola a nível federal no país. Assim, a ideia de que o INES era o único local para onde esses indivíduos deveriam ser encaminhados, permaneceu entre médicos e demais profissionais (MORAIS; NÓBREGA, 2015).

Entretanto, apesar de ter sido um referencial na educação dos surdos, segundo Moura (2000 apud CARVALHO, 2011) um dos motivos que levaram à decadência do

Instituto Nacional de Surdos-Mudos foi a intervenção do Estado nos métodos educativos, bem como o fato de que a educação dos surdos deveria ser oralista, de modo a desenvolver a fala, isto é, os alunos deveriam aprender a Língua Francesa, independentemente de qual identidade se assemelhavam.

Atualmente, ocorreu avanços na instituição, o que denota preocupação do governo em relação à inclusão do surdo, diferente da realidade vivenciada naquela época em que o trabalho de oralização era realizado por professores ouvintes, não havendo especialistas para o exercício de tal função (MORAIS; NÓBREGA, 2015).

Outro importante marco na educação dos surdos foi a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) que surgiu em 1977 e consiste em uma entidade filantrópica sem fins lucrativos com o objetivo de representar os interesses dos surdos do país. A FENEIS é filiada à Federação Mundial dos Surdos e tem a finalidade de atender as demandas da comunidade surda tais como a defesa de políticas linguísticas, educação, saúde e assistência social, bem como garantir seus direitos, promovendo maior inclusão e acessibilidade dos surdos na sociedade (CRISTIANO, 2020).

Através da FENEIS os surdos obtiveram muitas conquistas, entre elas o Decreto 5626/2005 que oficializou e regulamentou a Libras (Língua Brasileira de Sinais), aumentando o reconhecimento da cultura e da comunidade surda, a inserção da janela com o intérprete de LIBRAS nos horários políticos e de propagandas do governo, legendas nos meios de comunicação televisivos através do Closed Caption e a inclusão do surdo no meio acadêmico, ampliando suas oportunidades no mercado de trabalho. Além disso, a FENEIS tem colaborado de forma eficiente na contratação de surdos, terceirizando seus trabalhos e firmando convênios de prestação de serviço com empresas públicas tais como Polícia Civil e Secretaria do Meio Ambiente (CAMPOS, 2020).

2 ASPECTOS LEGAIS NA EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DO SURDO

As conquistas em relação aos direitos dos surdos surgiram com a Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 e com a criação de políticas públicas a partir de 2000. Foi somente a partir disso que a surdez deixou de ser considerada como uma doença e passou a ser vista como um fenômeno social (ROCHA, 2015).

A Constituição Brasileira assegura o direito de diferentes expressões culturais no povo brasileiro, assegurando também os direitos culturais dos surdos. Além disso, constitui-se de legislação que não legitima a exclusão, possibilitando o pleno direito à diferença. Estas legislações estabelecem alguns fatos obrigatórios, por exemplo, a educação especial, a educação inclusiva que, mesmo não garantindo o acesso à cultura surda, garantem o direito à educação (ROSA, 2013).

Uma das finalidades da Constituição Federal está disposta no seu artigo 3º, inciso IV e consiste em “prover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, bem como preceitua em seu artigo 5º que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Posto isso, respaldado na Lei Magna, várias normas foram criadas com o objetivo de garantir os direitos das pessoas com deficiência, visando sua inclusão através de decretos, conselhos que apoiam as pessoas portadoras de deficiência e leis (SANTOS, 2013).

Em âmbito internacional ocorreu um grande marco na história da educação através da Declaração Universal dos Direitos Humanos que deu origem a valorização e o reconhecimento ao direito do outro e preceitua em seu artigo 1º que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” (UNESCO, 1948).

Outro documento importante foi a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. A mesma afirma que “é necessária uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos que permita corrigir os desequilíbrios linguísticos com vista a assegurar o respeito e o pleno desenvolvimento de todas as línguas e estabelecer os princípios de uma paz linguística planetária justa e equitativa, como fator fundamental da convivência social” (BARCELONA, 1996).

Na mesma linha a Declaração de Salamanca em uma Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, garantiu o direito à educação e a oportunidade de aprendizagem de cada criança. Além disso, estabeleceu que as escolas regulares devem aceitar as pessoas com suas condições físicas, intelectuais, emocionais, linguísticas e respeitar as diferenças (UNESCO, 1994).

Por outro lado, foi publicada pelo Ministério da Educação em 2008 a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, conforme princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, ratificada pelo Brasil através dos Decretos 186/08 e 6.949/09, que prescreve que a garantia do direito se efetiva pela inclusão nas instituições de ensino em todos os níveis (SANTOS, 2013).

Ainda nesse contexto, a Lei 9.394/96 reconhece o direito a educação para todos e propõe que o ensino seja baseado nos princípios de igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem para todos os alunos (BRASIL, 1996).

Outro dispositivo de extrema relevância para a educação inclusiva foi a resolução CNE/CEB 2/2001 (Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica) que determina no artigo 8º as diretrizes nacionais para a educação de pessoas com NEE (Necessidades Educativas Especiais) e expõe no artigo 10º que caso não seja possível para a escola comum atender os alunos com necessidades especiais, as escolas especiais, públicas ou privadas podem atendê-los de forma extraordinária, possuindo atendimento das áreas da saúde, trabalho e assistência social se necessário. Além disso, afirma no artigo 12º que:

deve ser assegurada, no processo educativo de alunos que apresentam dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, a acessibilidade aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o Sistema Braille e a língua de sinais (BRASIL, 2001).

Importante ressaltar também, o Decreto 7.611/11 que dispõe sobre a educação especial reconhecendo a necessidade do ensino bilíngue aos surdos, a formação continuada de professores para o desenvolvimento da educação bilíngue, bem como a produção e a distribuição de materiais didáticos e paradidáticos em Libras (BRASIL, 2011).

Ainda no quesito de inclusão a Lei 13.005/2014 propõe em sua meta 4:

universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2014).

Outrossim, a Lei 13.146/15 determina em seu artigo 84º que “a pessoa com deficiência tem assegurado direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015).

A Constituição Federal reforça no artigo 205 que “a educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, bem como ressalta no artigo 206 os princípios e diretrizes para o ensino, entre eles a igualdade, liberdade para aprender, gratuidade de ensino e reconhecimento dos educadores (BRASIL, 1988).

Na mesma linha, com o objetivo de inserção e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho são asseguradas diversas normas no Brasil. Tendo em vista o futuro profissional da pessoa com deficiência, a Lei de Diretrizes e Bases alerta os sistemas de ensino em relação à educação especial para o trabalho e determina a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior na área artística, intelectual ou psicomotora (SENAC, 2006 apud SANTOS, 2013).

Ainda a Lei 8.213/91 estabelece que todas as empresas com 100 ou mais empregados devem reservar de 2% a 5% de suas vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência reabilitadas (BRASIL, 1991).

Ademais, outro importante avanço foi a Lei 10.436/02 e o Decreto Nº 5.626/05 que consistem em dois documentos essenciais para garantir os direitos dos surdos na educação. A Lei de Libras dispõe em seu artigo 1º que “É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados”. Já em seu parágrafo único ressalta que “Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, são oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (BRASIL, 2002).

A referida lei, além de distinguir a Libras como um meio legal de comunicação e de expressão, relata no parágrafo 3º, que:

as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento apropriado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Assim, a Lei de Libras enfatiza a importância da Língua Brasileira de Sinais para a comunidade surda que passa a ter seus direitos fundamentais revelados para população em geral e principalmente para as vivências em locais públicos (CASSIANO, 2017).

Já o Decreto 5.626/05 destina-se a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para pleno exercício da docência, no nível médio e superior, de instituições de ensino públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, ao tratar-se de cursos de graduação e profissionalização em outras áreas a Libras pode ser inserida como disciplina optativa (BRASIL, 2005).

O Decreto também apresenta no Capítulo IV questões relacionadas ao uso e à difusão da Libras e da Língua Portuguesa para acesso das pessoas surdas à educação afirmando que é necessário que a Libras faça parte da rotina da escolarização dos surdos, garantindo a formação de profissionais capacitados ao ensino da Libras nos cursos de licenciatura e nos outros níveis de ensino, tendo sempre a Libras como L1 (primeira língua) e a Língua Portuguesa como L2 (segunda língua) (CASSIANO, 2017).

Ainda nas ideias do referido autor, no Capítulo V, relata-se sobre a formação do tradutor e intérprete de Libras e Língua Portuguesa, que pode ocorrer nos cursos de profissionalização, de extensão universitária e de formação continuada em instituições de ensino superior. O certificado desses profissionais deve ser realizado por instituições de ensino superior e demais instituições credenciadas pelas secretarias de educação.

Já no Capítulo VI, o Decreto 5.626/05 ressalta que o aluno surdo tem direito a escola ou classes bilíngues em que a Língua de Sinais é utilizada como veículo de comunicação, de ensino e de aprendizagem. Conforme menciona o artigo 22º do Capítulo VI, §1º "São denominadas escolas ou classes de educação bilíngues aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo" (BRASIL, 2005).

Desse modo, observa-se que a educação dos surdos passou e ainda passa por

mudanças consideráveis no Brasil. As mudanças ocorrem no propósito de desenvolver políticas públicas conforme a realidade das instituições de ensino fazendo com que os surdos conquistassem seu espaço. Assim, a garantia de seus direitos na legislação abre possibilidades e recursos que se reivindicados, podem constituir importante estrutura para oferecimento de uma educação de qualidade para os surdos e deficientes auditivos (CASSIANO, 2017).

3 O BILINGUISMO COMO PROPOSTA METODOLÓGICA NA ESCOLARIZAÇÃO DO SURDO

A década de 60 foi uma etapa importante na educação dos surdos, pois o reconhecimento e a adoção da língua de sinais como L1 (primeira língua) emergiu em diversos países. A língua de sinais é a língua natural dos surdos, portanto, estes a dominam, os auxiliando na sua comunicação. A partir disso, o bilinguismo revela-se como uma proposta que pretende oferecer ao surdo um ambiente linguístico no qual a comunicação ocorra naturalmente (ROCHA, 2015).

O bilinguismo consiste na possibilidade do surdo aprender sua língua natural, ou seja, a Libras, reconhecendo sua identidade e cultura surda. Por meio da educação bilíngue, respeita-se as especificidades da criança surda, com a proposta de priorizar sua educação a partir da língua de sinais como L1 (primeira língua) e a Língua Portuguesa como L2 (segunda língua). A educação bilíngue é uma alternativa que almeja a aceitação do surdo, certo de que é provável que este desenvolva suas capacidades intelectuais por meio de sua língua materna. Desse modo, ao adquirir a Libras, o surdo utiliza-se da mesma para que o auxilie não somente na aquisição de sua segunda língua (majoritária), mas também em sua inclusão na sociedade (DIZEU; CAPORALI, 2015)

Behares (2000 apud ROSA, 2013) possui um enfoque de transformação do processo educacional visando inserir o surdo no mundo ouvinte com a percepção de que os mesmos são diferentes e não deficientes como são tratados, de forma pejorativa. O autor em comento propõe a criação de políticas que reconheçam que a melhor proposta para o surdo é uma Educação Bilíngue Bicultural, pois objetiva através da identidade bicultural da criança surda o acesso da mesma à cultura ouvinte majoritária, dando ênfase no uso da língua de sinais e em todos os benefícios que a

sua aquisição proporciona, facilitando a integração do surdo na comunidade ouvinte.

A educação bilíngue desenvolve a fala, não se limitando somente a ela. Além disso, a língua de sinais é vista em igualdade de condição com a língua oral, sendo responsáveis no processo de aprendizagem dos surdos, professores surdos, servindo-lhes de exemplo identificatório e quebrando todas as limitações relacionadas a esses indivíduos. A filosofia presente no bilinguismo se constitui no desenvolvimento cognitivo-linguístico-social e cultural do surdo, onde estes possuem acesso às duas línguas, convivem com surdos e é possível a formação cultural dos mesmos. Através do convívio com a língua de sinais e com o contato com professores igualmente surdos, é perceptível as diferenças entre a língua portuguesa e a língua de sinais, compreendendo que cada uma possui seu reconhecimento e finalidade. Assim, os surdos se identificam como usuários da língua de sinais e se integram com a comunidade surda (ROSA, 2013).

No caso de estudantes surdos, o uso da língua de sinais com o objetivo de comunicação e finalidade educacional tem se mostrado fundamental, bem como o aprendizado da língua majoritária em sua modalidade oral e/ou escrita, promovendo assim uma abordagem bilíngue. Dessa forma, ao trabalhar com essas duas línguas, os alunos surdos receberão uma educação mais significativa e inclusiva. A literatura que investiga o desenvolvimento da linguagem e alfabetização de crianças bilíngues em programas de língua falada, apoia o uso da Libras para facilitar a aquisição da língua portuguesa e alfabetização. Através de estudos e pesquisas a proficiência em Libras e o aprendizado do português tem se tornado exemplos de metodologias de ensino voltadas para uma educação bilíngue que promova a aceitação do surdo e o desenvolvimento dos alunos com surdez de forma mais eficiente (MIRANDA et al, 2019).

Diante disso, segundo Lodi (2005), Thoma e Lacerda (2012), Albres e Drago (2013), os estudantes surdos tendem a ter uma percepção de si mesmo de forma negativa, pois se sentem incompletos e inferiores quando isolados e convivendo somente com ouvintes. Desse modo, as instituições de ensino na seleção e contratação devem ter preferência por instrutores e professores surdos para exercer a função de magistério no ensino da Libras, pois estes proporcionam o encontro surdo-surdo no quesito identificação, bem como constituem uma visão positiva da experiência de ser surdo. Em outros termos, o perfil do professor bilíngue não se

constitui somente no seu domínio linguístico em Português e Libras ou de sua formação como educador, muito pelo contrário, é de extrema importância possuir também o conhecimento dos mecanismos de ensino-aprendizagem, bem como os processos metodológicos e curriculares que abordem as diferenças socioculturais e linguísticas existentes nas instituições de ensino (apud SILVA; MARTINS, 2019).

Conforme Skutnabb-Kangas (1983 apud FERREIRA, 2016) o bilinguismo atualmente não é visto como um acesso temporário de uma língua para a outra e sim como uma condição que ocorre quando grupos que falam línguas distintas ou diferentes variedades de uma mesma língua convivem entre si e com o objetivo de estabelecerem a comunicação, é necessário que um deles aprenda a língua do outro.

O referido autor ainda acentua que um bom nível de bilinguismo precisa ser a finalidade educacional para todas as crianças surdas, garantindo que todas as pessoas possuam o direito de se identificarem com uma língua materna e ser respeitado e aceito por isso, bem como aprendê-la nas suas formas oral e escrita e usá-la em todas as situações oficiais (inclusive na escola) e que qualquer mudança que ocorra na mesma jamais seja imposta.

Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos deve assegurar que todos os usuários de uma língua materna não-oficial em um país possuam o direito de ser bilíngues, em outras palavras, o direito de adquirir a sua língua materna e a língua oficial de seu país (BARCELONA, 1996).

4 A REALIDADE DA PESSOA SURDA NO MUNDO OUVINTE

Behares (2000 apud ROSA, 2015) relata que a criança surda que nasce em um meio ouvinte, enfrenta desde o seu nascimento, um conjunto de construções identificatórias relacionadas com as expectativas de seus pais que esperam que ela também seja ouvinte. Conforme o autor mencionado o processo de socialização da criança surda com pais ouvintes, comporta dificuldades já que pais e filho fazem parte de grupos culturais e linguísticos diferentes, o que acarreta consequências na comunicação e também nas vivências.

A comunicação é uma necessidade humana e o surdo que nasce numa família ouvinte sofre com essa falta de interação. A linguagem representa um papel

fundamental na constituição de um indivíduo, pois é através dela que são estabelecidas as relações socioafetivas, a formulação do pensamento e a interação com o mundo, fazendo com que o sujeito se desenvolva em todas as esferas de sua vida. Desse modo a participação da família no processo educativo e na formação social da criança surda é fundamental. A família deve interagir com a criança surda, mostrar interesse em adquirir a Língua de Sinais, bem como respeitar e reconhecer a singularidade do sujeito surdo (ROSA, 2013)

Noutro giro, segundo Alves e Pinto (2016) é possível perceber a busca da sociedade em atender as dificuldades especiais dos portadores de deficiência física, porém, faltam-lhes informações quando se trata do surdo. A sociedade possui a visão de que o surdo é deficiente, desconhecendo que há uma variação do nível e de patologia sobre a surdez.

Conforme disposto no capítulo I do Decreto 3.298/99 no artigo 3º, inciso I “considera-se deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura, ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano” (BRASIL, 1999).

Assim, a própria definição de deficiência é um conceito culturalmente formado. As crianças não se sentem diferente, a não ser de modo secundário como, por exemplo o resultado de suas experiências sociais. Para uma pessoa que desconhece determinado fato, a situação é tida como normal. Desse modo, a sociedade precisa compreender que o que é considerado normal para a maioria das pessoas não necessariamente precisa ser compartilhado com todos (GOLDFELD, 2002 apud ALVES; PINTO, 2016).

A partir disso, os autores ressaltam ainda que, é possível deduzir que o pensamento de uma criança sem influências da sociedade em que vive, seria realizado de forma natural, pois para ela não há a separação entre deficientes e normais. Além disso, diferente do que a sociedade absorve do senso comum, a falta de audição não impede que o indivíduo realize suas atividades rotineiras, pratique exercícios físicos, participe de campeonatos e tenha uma vida normal.

Na Figura 1 observa-se os troféus e as medalhas da ASSJ (Associação dos Surdos de São João del-Rei) que foram ganhas pelos surdos em campeonatos em diferentes cidades e tipo de modalidades tais como corrida e futebol, mostrando que os surdos são capazes e ativos nos esportes.

Figura 1. Troféus e Medalhas da ASSJ



Fonte: do autor.

Segundo Allport (1962 apud PEREGRINO, 2016) o preconceito “é uma antipatia que se apoia em uma generalização imperfeita e inflexível. É possível senti-la e expressá-la. Pode estar direcionada contra um grupo em geral, ou contra um indivíduo pelo fato de ser membro do grupo”. E complementa Crochík (2008 apud PEREGRINO, 2016) que a diferença não é necessariamente oriunda do preconceito, porque, quando reconhecida como regra da humanidade e não como exceção, propicia a própria elaboração do conceito.

Diante disso, Marturano (2003), Loureiro (2003) e Gresham (2009), afirmam que a importância da escola no desenvolvimento socioemocional de seus alunos tem sido apontada por pesquisadores que estudam a psicologia do desenvolvimento como uma das finalidades do ensino fundamental no país.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe no artigo 32, inciso IV um dos objetivos do ensino médio que consiste no “fortalecimento dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social” (BRASIL, 1996).

Desse modo a escola constitui-se como um espaço adequado para o ensino das relações interpessoais a partir de uma variedade de demandas destinadas para o exercício e a ampliação dos contatos sociais que exigem da criança o companheirismo entre os pares e habilidades sociais de convivência (DEL PRETTE et al., 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa relatou-se sobre a Educação Bilíngue, com enfoque nas questões educacionais, no processo de aprendizado e nas conquistas que a comunidade surda obteve na área da educação, por meio das teorias levantadas com a finalidade de refletir a experiência vivenciada por uma das investigadoras no contato com os surdos e a partir de aspectos jurídicos tais como decretos, leis e princípios constitucionais.

Os objetivos específicos consistiram em analisar as condições linguísticas e pedagógicas em que se encontram os alunos surdos; relatar os direitos fundamentais dos surdos; determinar como surgiu a educação bilíngue e as vantagens de utilizar-se da mesma no processo de escolarização dos surdos e compreender a realidade de uma pessoa surda no mundo ouvinte. Após as investigações realizadas, concluiu-se que esta pesquisa teve seus objetivos alcançados.

A educação possui um papel fundamental no desenvolvimento e aceitação da pessoa com deficiência, por isso, para o escopo dessa investigação a inclusão escolar dos surdos é de extrema relevância. No decorrer da pesquisa constatou-se que foi somente a partir de 2000 com a criação de políticas públicas e com o amparo na Lei Magna, que os surdos passaram a ter seus direitos garantidos e reconhecidos em lei, porém a legislação não é colocada em prática e essa realidade se estende a quase todos os ambientes onde esses indivíduos estão inseridos.

Em relação ao processo de escolarização dos surdos percebeu-se a inexistência da educação bilíngue, que faz com que os surdos possuam sua língua materna como L1 e o português como L2, facilitando sua aprendizagem e possibilitando uma maior inclusão e acessibilidade dos mesmos nas instituições de ensino. Observou-se também que os surdos, assim como os demais deficientes sofrem muito preconceito e até mesmo bullying, o que ocasiona diversos impactos tanto em sua vida social como acadêmica.

Dessa forma, a formação inicial de professores é essencial no desenvolvimento educacional dos surdos e deveria ser alvo de políticas públicas educacionais. É preciso dar voz aos professores, gestores, pais e alunos em situações que dizem respeito ao contexto escolar, pois as vivências destes são distintas do que a legislação remete. A escola inclusiva deve se reestruturar no ensino dos alunos surdos,

adaptando suas metodologias e favorecendo o aprendizado dessa comunidade que objetiva ser aceita e ter sua língua natural reconhecida.

Os educadores devem estar aptos para atender as demandas desses indivíduos e lidar com as diferenças, aceitando o surdo e a sua identidade. Além disso, devem promover a empatia e a inclusão, evitando que os mesmos se sintam excluídos e inferiores. De igual maneira, os pais e familiares devem acompanhar o processo escolar dos filhos surdos, dando a eles total apoio.

Assim a educação bilíngue consiste em uma proposta que deveria ser implantada na educação dos surdos , fazendo com que os mesmos alcancem o sucesso e superem as barreiras proporcionadas pela comunicação. Entretanto, a educação bilíngue somente será eficiente se além dos professores aprenderem Libras, possuírem uma formação que atenda as singularidades dessas pessoas. Além disso, o papel do Estado é fundamental para que o direito dos surdos de utilizar a Língua de Sinais como meio de comunicação seja reconhecido, fazendo com que os mesmos ocupem seu espaço na sociedade através de sua cultura e identidade.

Em suma, a história do surdo foi regada por lutas e preconceito que permanecem até a atualidade e seu processo educacional foi marcado por diversos retrocessos. Dessa forma, ainda há muito a ser estudado e conquistado no processo de formação educacional dos surdos e não se pode perder a esperança de que um dia a Língua de Sinais irá ser valorizada de fato com toda a sua estrutura e complexidade. Talvez, um dia, a Libras seja a terceira língua mais falada no Brasil, assim como a ASL (Língua de Sinais Americana) é nos Estados Unidos, e os surdos possam se enxergar como seres humanos em total igualdade com os ouvintes e serem parte integral da sociedade como um todo e não apenas na comunidade surda.

Referências

ALVES, L. K. C.; PINTO, F., R. M. **O surdo e a prática de atividades físicas mediado por um educador físico**, Afluente, UFMA/Campus III, v.1, n.3, p. 98-115, out./dez. 2016.

BARCELONA. **Declaração dos Direitos Linguísticos**. Disponível em: <https://pt.linkfang.org/wiki/Declara%C3%A7%C3%A3o_Universal_dos_Direitos_Lingu%C3%ADsticos>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 32. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 21 out. 2020>.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001**. Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <portal.mec.gov.br>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 7.611, de 17 de novembro de 2011.** Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 21 out. 2020>.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 21 out. 2020.

CAMPOS, A. A. **Feneis - publicações institucionais.** Disponível em: <<https://cultura-sorda.org/federacao-nacional-de-educacao-e-integracao-dos-surdos-feneis-minas-gerais-belo-horizonte-brasil/>>. Acesso em 18 out. 2020.

CARVALHO, V. O. **A história de educação dos surdos:** o processo educacional inclusivo. Monografia apresentada ao Curso em Letras – Língua Portuguesa e Libras da UFPB, 2015.

CASSIANO, P. V. **O surdo e seus direitos:** os dispositivos da Lei 10.436 e do Decreto 5.626. Revista Virtual de Cultura Surda, ed. Nº 21, maio de 2017.

CRISTIANO, A., **FENEIS. Sobre a Feneis.** Disponível em <<https://libras.com.br/feneis>>. Acesso em 18 out. 2020.

DEL PRETTE, P. A. Z.; DOMENICONI, C.; AMARO, L.; BENITEZ, P.; LAURENTI, A.; DEL PRETTE, A. **Tolerância e respeito as diferenças:** efeitos de uma atividade educativa na escola, Psicologia: teoria e prática, v. 14, n. 1, p. 168-182, 2012.

DIZEU, L. C. T. B. CAPORALI, S. A. **A língua de sinais constituindo o surdo como sujeito,** Educ. Soc., Campinas, vol. 26, n. 91, p. 583-597, maio/agosto 2005.

FERREIRA, F. M. R. **Formação docente:** concepções sobre o contexto bilíngue de ensino para surdos. 2016. 134 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Lavras, 2016.

MIRANDA, E. S.; CERQUEIRA, L. O. M.; SILVA, M. A. R. Libras como ferramenta pedagógica no processo educacional do aluno surdo, **Revista Encantar - Educação, Cultura e Sociedade** - Bom Jesus da Lapa, v. 1, n. 2, p. 159-173, mai./ago. 2019.

MORAIS, V. O. C. ; NOBREGA, C. S. R. **A história de educação dos surdos: o processo educacional inclusivo**. II Seminário Potiguar: Educação, diversidade e acessibilidade - uma questão de efetivação de direitos, Mossoró, 2015. p. 21-33.

MORI, N. N. R.; SANDER, R. E. **História da educação dos surdos no Brasil**. Seminário de Pesquisa do PPE, Universidade Estadual de Maringá, 02 a 04 de dezembro de 2015.

ONU. **Convenção sobre as Pessoas com Deficiência, 2006**. Disponível em: <brasil.un.org.> Acesso em: 21 out. 2020.

PEREGRINO, G. **Percepções do preconceito por alunos surdos**. XII Congresso Nacional de Educação, EDUCERE, Curitiba, Paraná, 2015.

ROCHA, V. P. **As tecnologias de comunicação digital na inclusão do surdo: o caso whatsapp**, Dissertação de Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas apresentada à Universidade de Santo Amaro, SP, 2015.

ROSA, D.G. **Educação e surdez** – em defesa da língua de sinais para inclusão social dos surdos, Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, 2013.

SANTOS, S. S. **O bilinguismo como proposta inclusiva para surdos no processo inicial de escolarização**. 2013. 57 f. Monografia apresentada ao Curso de Pedagogia, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. 2013.

SILVA, R. C. D.; S. E. S. O. MARTINS. **O ensino em e da Libras: perfis profissionais para oferta da educação bilíngue no Brasil**. Revista Educação Especial, 2019.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139423>>. Acesso em 18 out. 2020.

UNESCO. **Declaração de Salamanca, 1994**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394_por>. Acesso em 18 out.

2020.